

CIDEM

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA MECÂNICA

CAPÍTULO 1

Denominação, Duração e Objectivos

Artigo 1º

1. O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA MECÂNICA, adiante designado por CIDEM, é um grupo de investigação e desenvolvimento sem fins lucrativos, nos termos do Art. 33º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto.
2. Para a prossecução dos seus objectivos, o CIDEM pode associar-se a instituições nacionais e estrangeiras, mediante deliberação da Direcção.
3. O CIDEM poderá organizar-se em subáreas científicas.
4. Na presente data as subáreas científicas são:
 - a. Construções Mecânicas;
 - b. Fluidos e Calor;
 - c. Gestão Industrial;
 - d. Materiais e Processos de Fabrico.
5. As actividades do CIDEM dividem-se em:
 - a. Investigação;
 - b. Prestação de serviços.
6. O CIDEM tem como instituição de acolhimento o Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 2º

1. São objectivos do CIDEM o exercício de actividade de investigação científica fundamental e aplicada, de desenvolvimento experimental, de formação profissional e de prestação de serviços no âmbito da Engenharia Mecânica.
2. Na prossecução dos referidos objectivos, cabe ao CIDEM:
 - a. Aprofundar os conhecimentos científicos das áreas de investigação fundamental e aplicada;
 - b. Criar e apoiar iniciativas conducentes à realização de acções de formação de recursos humanos naqueles domínios;
 - c. Difundir o conhecimento científico na sua área de actividade, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;
 - d. Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores afins;
 - e. Realizar trabalhos de investigação, desenvolvimento e consultadoria para o exterior;
 - f. Contribuir para o processo de desenvolvimento e modernização do sector produtivo do país.
3. Para a realização destes objectivos o CIDEM propõe-se, nomeadamente, realizar as seguintes acções específicas:
 - a. Desenvolver investigação autónoma através de programas por si promovidos, independentemente ou em colaboração com outras entidades;
 - b. Reforçar a participação nacional em programas de investigação e desenvolvimento nacionais e internacionais nas áreas de intervenção do CIDEM;
 - c. Contribuir para a formação de jovens investigadores ao nível técnico e científico, destinados quer à carreira académica, quer à indústria, quer aos laboratórios de investigação públicos ou privados;
 - d. Realizar acções de formação específicas destinadas a propor ou actualizar quadros para o sector produtivo.

Artigo 3º

A actividade do CIDEM rege-se pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis, pelos regulamentos internos e pelas disposições particulares que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados entre o CIDEM e outras instituições.

CAPÍTULO 2

Membros

Artigo 4º

1. Podem ser membros todos os interessados na prossecução dos objectivos do CIDEM e que confirmem a sua adesão a estes estatutos.
2. Serão admitidos como membros todas as pessoas que o solicitem por escrito à Direcção, anexando um currículo ao pedido.
3. A admissão de novos membros deverá ser ratificada em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Científico do CIDEM.
4. A cada membro corresponde o direito a um voto nos órgãos sociais do CIDEM.

Artigo 5º

1. Os membros têm direito a:
 - a. Participar nas actividades do CIDEM;
 - b. Usufruir dos benefícios do CIDEM;
 - c. Examinar as contas e outros documentos relativos às actividades do CIDEM garantindo, no entanto, a sua confidencialidade.
2. Os membros têm o dever de:
 - a. Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
 - b. Exercer as funções para que forem nomeados.
3. Perdem a qualidade de membros, para além do disposto na alínea d) do artigo 9º, todos aqueles que solicitem a sua exoneração, mediante comunicação escrita à Direcção.

CAPÍTULO 3

Organização Interna e Gestão

Artigo 6º

Os órgãos do CIDEM são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Científico
- d) A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico

Artigo 7º

O CIDEM é dotado de autonomia administrativa e financeira, considerado como um Centro de Custos na estrutura orgânica do ISEP.

CAPÍTULO 4

Assembleia Geral

Artigo 8º

A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto de membros do CIDEM convocados e reunidos para tal.

Artigo 9º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a. Apreciar e votar os orçamentos e relatórios de contas;
- b. Deliberar sobre a criação de novas subáreas científicas e extinção das existentes;
- c. Ratificar a admissão de membros;
- d. Deliberar sobre a exclusão de membros;
- e. Deliberar sobre a dissolução do CIDEM;
- f. Aprovar alterações estatutárias;

- g. Discutir os actos da Direcção e deliberar sobre eles;
- h. Proceder à eleição do Coordenador;
- i. Deliberar sobre a destituição do Coordenador e da Direcção.

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas com o mínimo de oito dias de antecedência por aviso escrito enviado por correio electrónico para os endereços oficiais dos membros pelo Coordenador do CIDEM, a pedido da Direcção.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para aprovação do orçamento proposto pela Direcção para o período seguinte e apreciação do relatório de actividades e contas do período anterior.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção ou por, pelo menos, metade do total de membros do CIDEM.
4. Da convocatória constam a data, hora e local da Assembleia Geral, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.
5. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.
6. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de membros.
7. Adicionalmente ao disposto nos números anteriores, quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.
8. Da Assembleia Geral será lavrada acta, elaborada pelo Coordenador ou por quem lhe seja delegada tal função, e publicada no site do CIDEM.

Artigo 11º

1. As deliberações da Assembleia Geral, coligadas em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
2. As medidas descritas nas diferentes alíneas do Artigo quinto pressupõem a inclusão prévia desses pontos em ordem de trabalhos.
3. O Coordenador tem voto de qualidade.

CAPÍTULO 5

Direcção

Artigo 12º

1. A Direcção do CIDEM é constituída por:
 - a. Coordenador;
 - b. Adjuntos.
2. Compete ao Coordenador:
 - a. Coordenar as actividades da Direcção;
 - b. Representar o CIDEM em todos os actos públicos em que este intervenha;
 - c. O despacho normal do expediente;
 - d. Fazer a coordenação geral da gestão;
 - e. Colaborar directamente com as autoridades de ensino, governamentais e outras em todas as questões de interesse para o CIDEM ou para o ensino superior;
 - f. Coordenar a elaboração do plano de actividades e orçamento;
 - g. Coordenar a elaboração do relatório de actividades e contas;
 - h. Fazer propostas à Direcção sobre assuntos que julgar conveniente;
 - i. Administrar e gerir o CIDEM em todos os assuntos que não sejam de expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu funcionamento regular;
 - j. Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos do CIDEM nos casos em que não tenham competência executiva;
 - k. Propor à Direcção a participação do CIDEM em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
 - l. Designar os representantes do CIDEM nos órgãos de direcção de todas as entidades públicas ou privadas que o CIDEM integre a qualquer título, sob proposta da Direcção, consoante a sua natureza;
 - m. Garantir a realização das eleições previstas;
 - n. Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao CIDEM;
 - o. Executar as delegações de competência que lhe forem atribuídas pelos órgãos do CIDEM;
 - p. Preparar as reuniões de todos os órgãos do CIDEM e executar as suas deliberações;
 - q. Nomear um ou mais Adjuntos;
 - r. O Coordenador do CIDEM pode delegar as suas competências nos Adjuntos;

- s. Quando se verifique a ausência, falta ou impedimento do Coordenador, será substituído pelo Adjunto para tal designado.

Artigo 13º

1. Compete à Direcção:
 - a. Aprovar as normas gerais da gestão do CIDEM;
 - b. Aprovar normas gerais sobre o desenvolvimento da actividade de investigação científica;
 - c. Aprovar normas gerais sobre o desenvolvimento da actividade de prestação de serviços;
 - d. Distribuir as verbas para equipamentos;
 - e. Elaborar o plano de actividades e orçamento
 - f. Elaborar o relatório de actividades e contas;
 - g. Aprovar a participação do CIDEM em quaisquer entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, bem como os representantes do CIDEM nos órgãos dessas entidades;
 - h. Aprovar um plano trienal de desenvolvimento;
 - i. Apreciar todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Coordenador do CIDEM;
 - j. Estabelecer regras para a celebração de qualquer tipo de contratos de investigação ou de prestação de serviços;
 - k. Fixar a data de eleição do Coordenador do CIDEM e verificar a regularidade das candidaturas;
 - l. A Direcção poderá delegar competências no Coordenador.

Artigo 14º

1. A eleição do Coordenador obedece às seguintes regras:
 - a. Podem ser candidatos os membros doutorados e inscritos na FCT como membros integrados no CIDEM;
 - b. A eleição do Coordenador realiza-se através de escrutínio secreto da Assembleia Geral;
 - c. Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos expressos;
 - d. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta à primeira volta realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
 - e. No caso de não existirem candidaturas será utilizado o seguinte procedimento: a) Será aberto de imediato um novo prazo de 5 dias úteis para apresentação de candidaturas; b) Se, mesmo assim, não houver candidatos, o Diretor do DEM, no prazo de 14 dias úteis, nomeará um Professor do ISEP, membro do CIDEM, para o cargo; c) No prazo de 180 dias consecutivos serão marcadas novas eleições, sendo que o Coordenador eleito completará o mandato que seria iniciado no anterior período eleitoral.

CAPÍTULO 6

Conselho Científico

Artigo 15º

1. O Conselho Científico do CIDEM é constituído por três investigadores doutorados eleitos de entre inscritos na FCT como membros integrados no CIDEM.
2. Compete ao Conselho Científico:
 - a. Acompanhar o desenvolvimento da actividade de investigação do CIDEM;
 - b. Apreciar o plano e relatório de actividades anuais;
 - c. Apreciar o orçamento anual da unidade;
 - d. Emitir parecer sobre a aquisição de equipamento científico e laboratorial, quando solicitado;
 - e. Emitir parecer sobre a admissão de novos membros;
 - f. Promover iniciativas de divulgação de actividade científica.

CAPÍTULO 7

Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico

Artigo 16º

1. O CIDEM dispõe de uma Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico (CEPAC), composta por individualidades de reconhecido mérito, num número não inferior a três e não superior a cinco.
2. Os membros do CEPAC são convidados pelo Coordenador do Centro, após consulta dos investigadores doutorados.
3. A composição do CEPAC é aprovada em Assembleia Geral do CIDEM.
4. Compete à CEPAC:
 - a. Analisar o funcionamento da unidade
 - b. Emitir parecer sobre o plano e relatório anual de actividades
 - c. Emitir parecer sobre o orçamento anual da unidade

CAPÍTULO 8

Receitas e Despesas

Artigo 17º

1. Constituem receitas do CIDEM:
 - a. Subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outros permitidos por lei;
 - b. A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições.

Artigo 18º

As despesas do CIDEM são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimentos dos estatutos ou das disposições impostas por lei.

CAPÍTULO 9

Disposições Gerais

Artigo 19º

1. A duração do mandato do Coordenador é de três anos.
2. A duração do mandato dos membros do Conselho Científico é de três anos.
3. No caso de dissolução do CIDEM as instalações e equipamento reverterem para a instituição de acolhimento.